



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 14/2005

“Prevê o encaminhamento de cópia dos mandados de prisão ou de busca e apreensão de menor para o Departamento de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre.”

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o Secretário de Justiça e Segurança Pública deste Estado, por meio do Ofício n.º 616/SEJUSP/GS, solicitou a este Órgão providências para que os mandados de prisão ou de busca e apreensão de menor fossem encaminhados para o Departamento de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que aludida providência evitará a duplicidade de informações e ainda possibilitará a alimentação do Sistema Integrado de Informações de Justiça e Segurança Pública - INFOSEG,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar que as Autoridades Judiciárias, ao expedirem mandados de prisão ou de busca e apreensão de menor, providenciem a remessa da respectiva cópia para o Departamento de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre.

Parágrafo único. Fica ressalvada às Autoridades Judiciárias, conforme exigir o caso concreto, a precaução quanto a imediata remessa ou não da cópia do mandado prisional ou de busca e apreensão, de modo a não frustrar o seu cumprimento.

Art. 2º. O próprio Escrivão da Unidade Judiciária ficará encarregado de encaminhar, ao Departamento de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre:

I – informação acerca do cumprimento de cada mandado de prisão ou de busca e apreensão de menor;

II – cópia da decisão de revogação ou relaxamento da medida constritiva.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Provimento 09/2005.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 21 de novembro de 2005.

Desembargador Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça